LEI Nº 438 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração do Orçamento Anual de 2.000 e do Plano Plurianual de 2.000 à 2.001.

Art. 2° - Serão Políticas globais do Governo Municipal, para definição de metas e prioridades da Administração Municipal, consoante estipula a Lei Orgânica Municipal, as seguintes;

I - O Resgate da dívida social;
II - O Desenvolvimento da Econômia do Município;
III - A modernização do Aparelho Institucional.

Art. 3° - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimentos dos objetivos do município e solução de compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município considerado;

I - A carga de trabalho estimada para o execício de 2.000;
II - Os fatores conjunturais que passam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;

VI - O retorno do valor aplicado na execução de obras;

VII - O patrimônio do município, sua dívida e seus encargos;

Art. 4º - O orçamento Anual do Município consignará obrigatóriamente:

I - Os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

IV - Recursos complementares municipais a Assistência Técnica Extensão Rural de acordo com o disposto no art. 210 da Lei Orgânica Municipal;

V - Recursos necessário a implantação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com o que dispões a Lei Municipal 380/98.

VI - Recursos destinados a Previdência Municipal;

VII – Recursos para a Educação conforme artigo 212 da Constituição Federal.

VIII – Recursos com convênio Salário Educação.

Art. 5º - Constituem receitas do Município as provenientes de;

I - tributos e alienações de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênio firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimo por antecipação de receita

Art. 6º - A estimativa da receita do governo considerará;

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a de contribuição e melhoria.

§ 1 - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 2.000.

Art. 9º - O Poder Executivo fica obrigado a promover a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art, 11º - A Prefeitura Municipal executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, tendo como prioridade os investimentos em fase de execução, assim elencadas;

GABINETE;

a) - aquisição de maquina, equipamentos, moveis e utensílios;

b) - convênios com órgãos públicos estaduais e federais;

c) - cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

d) - contrato de publicidade que visem divulgar os aspectos sócio - econômico e culturais do município;

e) - auxilio financeiro para entidades de cunho social e filantrópicos;

f) - contratação de serviços especializados para realização de projetos que visem o desenvolvimento e o bem estar social da população.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

a) - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

b) - profissionalizar, treinar e valorizar o servidor, desenvolvendo o seu potencial criativo e transformador;

c) - adequar o modelo administrativo as propriedades do Municipal;

d) - conferir austeridade e racionalidade aos gastos públicos;

e) - atualização da remuneração dos servidores municipais;

f) - aquisição de equipamentos, móveis e utensílios;

g) - arrecadação do imposto originário do IPTU, escrituração dos lotes Urbanos e Cobrança da taxa de limpeza pública;

h) - arrecadação para contribuição de melhorias;

i) - implantar sistema de informação, de modo e garantir o acompanhamento, controle, avaliação e transparência nos negócios públicos.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES e LAZER.

a) - construção de unidade escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) - manutenção dos serviços conveniados de distribuição de merenda escolar;

c) - reciclagem e treinamento do magistério;

d) - reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;

e) - construção de um Ginásio de Esportes;

f) - aquisição de um micro-ônibus para transporte delegações esportivas e/ou transportes escolares;

g) - ampliação e ou reforma Estádio de futebol;

h) - convênio para manutenção de creches;

i) - construção de parques infantis;

j) - construção e/ou reforma de Escolas Estaduais Municipais (convênios);

k) - aquisição de maquinas, equipamentos, moveis e utensílios.

l) Financiamento do Ensino Fundamental e Pré-Escola.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

a) - construção de um abrigo para idoso;

b) - ampliação das instalações e aquisição de equipamentos para o Hospital municipal de Campinápolis;

c) - construção de uma lavanderia pública Municipal;

d) - construção de um matadouro público Municipal;

e) - aquisição de maquinas, equipamentos, moveis e utensílios.

f) ampliação e ou reforma dos Postos de saúde municipais.

TRANSPORTES;

a) - abertura e melhoramento das estradas municipais com cascalhamento, construção e/ou melhoria de pontes, cortes e sinalização;

b) - melhoramento e ampliação da frota Rodoviária Municipal;

c) - abertura, construção e recuperação de represas em propriedades de pequenos produtores;

d) - manutenção do aeroporto Municipal;

e) - aquisição de maquinas, equipamentos, moveis e utensílios.

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

a) - construção do Prédio da Prefeitura Municipal;
b) - construção de uma feira coberta;
c) - construção de um prédio para abrigo dos índios;
d) - reforma e ampliação da rodoviária municipal;
e) - convênio para construção de casas populares;
f) - ampliação e ou reforma do parque de recinto de rodeios;
g) - iluminação da avenida Mato Grosso;
h) - urbanização de ruas e praças da área central da cidade;
i)- expansão da rede de energia eletrica urbana e rural.
j) - pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;
k) - construção e ou reforma de praças, parques e jardins;
m) - construção e arborização de canteiros centrais nas avenidas duplicadas;
n) - canalização do córrego Voadeira em toda a sua extensão e perímetro urbano do município;
o) - construção de um prédio para funcionamento da sub-prefeitura em São José do Couto;
p) - construção e ou reforma de Órgãos Estaduais e Federais, via convênio;
q) - aquisição de maquinas equipamentos moveis e utensílios;
r) - expansão da rede de água urbana;
s) - captação, tratamento e distribuição de água;
t) - aquisição de imóveis.

AGRICULTURA

a) - aquisição de maquinas, equipamentos, moveis e utensílios;
b) - convênios com órgão públicos estaduais e federais;
c) - aquisição e distribuição de sementes e mudas para pequenos agricultores;
d) - aquisição de tratores e implementos para comunidades rurais de pequenos produtores;
e) - construção de barragens e açudes para pequenos produtores.

Parágrafo Único - As Obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 2.000, constarão no Plano Plurianual.

Art. 12º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo e evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua colaboração os princípios de nulidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1 - Os serviços municipais remunerados, inclusive de atividade de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição, melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2 - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidade de direito privado, mediante convênio, desde que já de conveniência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14º - Não poderão ter aumento em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2.000, reservados os casos autorizados em Lei própria, os seguinte gastos:

a) - de pessoal e respectivos cargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) - pagamento e serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e, transferência, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% (dez por cento) quando remunerados e, no caso de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujos será remunerado por esta receita;

c) - transferência, inclusive as relacionadas com serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilização administrativas, que não podem ultrapassar:

I - 8% (oito por centos) do montante de impostos municipais e transferências, quando destinadas aos serviços não remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

III - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhorias;

Art. 15° - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16° - O repasse de duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir o limite de até 8% (oito por cento) da arrecadação mensal do município tendo como parâmetro as receitas correntes.

Art. 17° - Caberá ao Secretário Municipal de Administração a coordenação da elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o Orçamento.

Art. 18° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 08 de Setembro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal